

CONSULTA PÚBLICA
NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO
Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto

O diploma em apreço, aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio. No preâmbulo do mencionado decreto-lei, refere o legislador que “ a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.

Mais salienta ainda que, “são, assim, devidas ao Estado acções cuja finalidade seja garantir e assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais, ou seja, pessoas que se confrontam com barreiras ambientais, impeditivas de uma participação cívica activa e integral, resultantes de factores permanentes ou temporários, de deficiências de ordem intelectual, emocional, sensorial, física ou comunicacional. Do conjunto das pessoas com necessidades especiais fazem parte pessoas com mobilidade condicionada, isto é, pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas, e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.

JUSTIFICAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEGITIMAM O INCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE CONSTANTES DO ANEXO AO PRESENTE DECRETO-LEI NOS TERMOS DO DISPOSTO NO Nº 7 DO ARTº 10º DO DL Nº 163/2006, DE 8 DE AGOSTO.

REQUERENTE: MARIA NOEMIA RODRIGUES PIRES MORGADO
CONTRIBUINTE FISCAL Nº 122878140
LOCAL: MONTESINHO

A Câmara Municipal de Bragança, apresenta, para consulta pública, de acordo com o disposto no n.º 7 do art. 10º do Decreto-Lei nº 163/2006, conjugado com o preceituado no nº 1 do mesmo artigo e diploma, justificação para o não cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei, de acordo com a admissão da

Comunicação Prévia /informação nº 185/10 – Procº nº 47/09, da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à legalização de um edifício destinado a alojamento local, na modalidade de “Apartamento”, sito em “Zona Antiga”, em Montesinho.

O edifício foi sofrendo, ao longo do tempo, algumas adaptações e alterações à sua estrutura original sem, no entanto, se encontrar devidamente licenciado.

Pretende, agora, a requerente legalizar essas obras e instalar no edifício um estabelecimento de alojamento local.

A análise ao processo será feita no âmbito do nº3 do artº 117º do D.L. nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, dado que as novas regras urbanísticas não entraram em vigor no prazo estipulado de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, pelo que a apreciação do pedido é feita com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.

Analisado o projecto verifica-se que a operação pretendida se enquadra no âmbito de uma comunicação prévia, de acordo com a alínea f) do nº1 do artº6º do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.

O projecto apresentado cumpre o RGEU, o PDM, bem como o D. L. nº 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo D.L. n. 228/2009, de 14 de Setembro e a Portaria 517/2008, de 25 de Junho, referente aos requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local.

A requerente apresenta uma declaração do técnico responsável pelo projecto, justificando o não cumprimento do D.L. nº 163/2006, de 8 de Agosto, referente à acessibilidade em edifícios e estabelecimentos que recebem público, com o facto da adaptação do edifício implicar a execução de obras desproporcionadamente difíceis e que requereriam a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados e não disponíveis. Para além disso, segundo o técnico afectariam o património cultural e histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretendem preservar.

Assim, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 10º do Decreto –Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto, deverá dar-se cumprimento ao estipulado no n.º7 do mesmo artigo, nomeadamente a publicitação no sítio da Internet da Câmara Municipal de Bragança da justificação do não cumprimento das normas técnicas”.